JUSTIFICATIVA

PL 156/2012

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera os artigos 29, 43, 49, 50, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 63 e 65, bem como a Tabela "A" do Anexo II, todos da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos; acresce o artigo 44-A e revoga o § 6º do artigo 55, o artigo 56 e o Anexo I da mesma lei.

A propositura objetiva aprimorar e conferir maior celeridade ao processo de julgamento dos recursos em segunda instância administrativa, modificando, para tanto, a forma e os prazos de interposição de recurso de revisão e de apresentação das respectivas contrarrazões, bem como de pedido de reforma de decisão.

Além disso, readequa, em função do fluxo efetivo de recursos, a quantidade de Câmaras Julgadoras, cujo número preciso será definido em decreto, de acordo com a necessidade do serviço, ficando determinada em lei, contudo, a instalação de, no mínimo, duas Câmaras Julgadoras, com a finalidade de manter a viabilidade da apresentação de recursos de revisão.

Acrescenta-se, ainda, à Lei nº 14.107, de 2005, novo dispositivo que contempla a hipótese de edição de súmulas com caráter vinculante, a exemplo do que ocorre com os demais tribunais administrativos e judiciários, buscando não apenas agilizar o julgamento dos recursos, como também conferir uniformização à interpretação das normas pelos órgãos integrantes da Administração Tributária, proporcionando maior segurança jurídica para os contribuintes.

Por fim, cabe assinalar que, com amparo na experiência adquirida ao longo dos anos, desde a efetiva implantação do Conselho Municipal de Tributos, concluiu-se pela necessidade de aperfeiçoamento de alguns dispositivos da referida lei, aos quais confere-se nova redação, com o mesmo intuito de agilizar o julgamento dos recursos e de assegurar o pleno e eficaz funcionamento do órgão.

Destaca-se, a propósito, a inovação introduzida no inciso III do "caput" do artigo 50, que acresce a contrariedade à legislação tributária municipal ou a negativa de sua vigência às hipóteses de decisão desfavorável à Fazenda Municipal, proferida em recurso ordinário, passível de pedido de reforma, preenchendo, assim, lacuna existente nos casos em que referida decisão limita-se a não aplicar a legislação municipal, sem fundamentar-se em razões de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida e demonstrado o interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa

Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.